



MPV-380

## **CONGRESSO NACIONAL**

00023

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**proposição  
Medida Provisória n.º 380 de 27/06/2007**

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  X modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se aos art. 4º e 8º da Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4° .....

Parágrafo único. Os limites de que tratam os incisos I, II e III deste artigo não poderão ser elevados em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa de crescimento das exportações brasileiras para o Paraguai registrada no ano anterior.

Art. 8° .....

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar os encargos de que trata o Regime de Tributação Unificada na importação, observado o limite de redução de 5 pontos de percentagem em relação à alíquota prevista no caput deste artigo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em lugar de contribuir para fortalecer o Mercosul, o governo brasileiro incentiva as importações de bens produzidos em países não-membros do bloco, beneficiando particularmente os produtos chineses. Mais uma vez, usurpando os poderes do Parlamento nacional, o Presidente edita uma Medida Provisória que não atende aos dispositivos constitucionais de urgência e relevância, e subordina os interesses



brasileiros às pressões do governo paraguaio. Na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, argumenta-se que o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, com encargos máximos equivalentes a 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), busca a regulamentação do comércio fronteiriço do Brasil com o Paraguai. Em outros termos, em lugar de coibir o contrabando e o descaminho, o governo edita Medida Provisória que estimula a importação de bens que irão competir com a produção nacional. Além disso, estabelece que o Poder Executivo poderá alterar os limites anuais de importação, assim como a alíquota unificada, verdadeiro cheque em branco para produzir estragos ainda maiores na produção e no emprego no Brasil. A presente Emenda busca disciplinar a competência do Poder Executivo para ampliar dos limites anuais dos bens que poderão se beneficiar do Regime, e para alterar os encargos vigentes, com o objetivo de minorar os efeitos negativos da medida.

PARLAMENTAR

